

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1379/XIII/3.^a

RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE APOIO À TOMADA DE DECISÃO EM CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A igualdade perante a lei é um princípio básico da proteção dos direitos humanos. O reconhecimento legal das decisões tomadas pelo indivíduo está no cerne duma abordagem à deficiência/incapacidade baseada nos direitos humanos e sustenta o exercício de inúmeros outros direitos.

O direito ao igual reconhecimento como pessoa ante a lei implica que a capacidade jurídica é um atributo universal inerente a todas as pessoas decorrente da sua condição humana e deve ser mantida para as pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais.

O artigo 12.º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência afirma que todas as pessoas com deficiência têm plena capacidade jurídica. Essa capacidade tem sido negada pelo regime de interdição e inabilitação existente em Portugal, afetando de forma direta e indireta a capacidade de gozo e de exercício de direitos fundamentais por algumas pessoas com deficiência e/ou incapacidade.

A 11 de Abril de 2016, na sequência da apreciação do relatório inicial de Portugal sobre a implementação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas manifestou a sua preocupação pela “existência de um grande número de pessoas com deficiência submetidas ao regime de tutela total ou parcial, e conseqüentemente privadas do exercício de certos direitos, como o

direito ao voto, ao matrimónio, a constituir família ou a gerir bens e propriedades e também que na atual revisão do seu Código Civil se continue a contemplar a restrição da capacidade jurídica das pessoas com deficiência.”

Recomendou nessa altura ao Estado português a adoção das “medidas apropriadas para que todas as pessoas com deficiência que tenham sido privadas da sua capacidade jurídica possam exercer todos os direitos consagrados na Convenção, incluindo o direito ao voto, ao matrimónio, a constituir família e a gerir bens e propriedades, como é indicado na sua Observação Geral n.º 1 (2014) sobre o reconhecimento igual perante a lei.” O Comité recomendou ainda “que o Estado parte revogue os regimes existentes de tutela total e parcial, os quais eliminam ou limitam a capacidade jurídica da pessoa, e desenvolva sistemas de apoio à tomada de decisão, que permitam e promovam o exercício efetivo dos direitos das pessoas com deficiência, conforme o artigo 12.º da Convenção.”

É de facto fundamental garantir que a condição de deficiência, a existência de uma incapacidade ou a necessidade de apoio, não constituam motivos para a retirada da capacidade jurídica ou do exercício de qualquer dos direitos mencionados no artigo 12.º. É necessário que seja clara a distinção dos conceitos de capacidade jurídica e capacidade mental, sendo a primeira a capacidade de possuir direitos e deveres e de os exercer (universal) e a segunda a capacidade de tomar decisões (variável). A capacidade de tomar decisões é variável de indivíduo para indivíduo e está dependente de inúmeros fatores, incluindo fatores ambientais e/ou sociais, podendo ser necessário apoio para esta tomada de decisão. Ainda de acordo com o Comentário Geral nº 1 do Comité, “alterações mentais” (unsoundness of mind, no original) não são razões legítimas para a negação da capacidade jurídica. De acordo com o Comité, a perceção da existência de défices ao nível da capacidade mental não pode ser justificação para a negação da capacidade jurídica e para o exercício dos direitos.

O Estado deve tomar “medidas apropriadas para providenciar o acesso às pessoas com deficiência ao apoio que possam necessitar no exercício da sua capacidade jurídica”. Este apoio deve respeitar os direitos, vontades e preferências das pessoas com deficiência, não podendo equivaler a uma substituição na tomada de decisão. Este apoio pode ser formal ou informal, devendo variar nas suas formas e intensidades, de forma a responder às necessidades individuais.

Deverá, pois, o Governo garantir que a implementação da legislação que substitua o tradicional regime das incapacidades corresponda a estes princípios gerais, pondo em prática as recomendações do Mecanismo Nacional de Monitorização da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. Que defina um sistema de apoio à tomada de decisão das pessoas com deficiência, que possibilite, entre outros, o apoio informal, nomeadamente o apoio de pares. Para esse efeito, o Governo deverá criar um registo das pessoas de apoio para as decisões com relevância jurídica para a vida das pessoas apoiadas e um sistema de monitorização regular do desempenho daquelas.
2. Que assegure formação específica para estas pessoas de apoio, nomeadamente no que respeita a regras e normas de comportamento que ajudem à implementação prática destes sistemas de apoio à tomada de decisão.
3. Que apoie a criação de redes de apoio informais, com o objetivo de ajudar nas decisões do dia-a-dia.
4. Que promova um programa de ações de formação para magistrados e demais profissionais da Justiça sobre os direitos tutelados na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
5. Que assegure a publicação de um guião de boas práticas do sistema de apoio à tomada de decisão, de forma a orientar as autoridades judiciais sobre como evitar práticas contrárias ao estipulado pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assembleia da República, 2 de março de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,